

## **RESOLUÇÃO CONFE Nº 082, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1977**

Dispõe sobre o recolhimento de contribuição específica ao FUMCE e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e

### **R E S O L V E :**

Art. 1º - A partir do exercício de 1978, os CONRE transferirão ao CONFE, em guias próprias, à conta do Fundo de Manutenção dos Conselhos de Estatística (FUMCE), regularmente, até o dia 15 de cada mês, quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da receita arrecadada no mês anterior.

Art. 2º - Para se beneficiar dos recursos do FUMCE, o Conselho interessado encaminhará pedido consubstanciado ao CONFE, observada a sistemática prevista na Resolução CONFE nº 27, de 07.08.1974.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1977

Leonidas Duarte Filho  
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Ordinária nº 664, de 23 de novembro de 1977

